

Presidência da Assembléia Leg'slativa

REG. Nº 494

Em 31 de Março de 2000

Fátima de Fátima
serviço de Protocolo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.457

DESAFETA DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINAL O IMÓVEL QUE INDICA, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO CEARÁ, AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autógrafo
07.06.00



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.457

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, objetivando desafetar de sua destinação ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, o imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, situado no Município de Iguatu, autonzar a sua alienação e, com os recursos obtidos adquirir imóvel para construção da sede da Promotoria de Justiça desse Município

Justifica-se a proposição em razão do imóvel cuja alienação está sendo autorizada, encontrar-se sem utilização, enquanto que, de outro lado, há necessidade de aquisição de imóvel para as instalações da Promotora de Justiça na comarca de Iguatu-Ce

O produto da alienação, no caso deste projeto, destinar-se-á à aquisição de imóvel para o fim antes referido, representando assim uma economia para os cofres do Estado e atendimento ao princípio da eficiência da Administração Pública

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa emprestarão o devido apoio à proposição, solicito a Vossa Excelência a adoção das medidas necessárias ao seu encaminhamento

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço, extensivo aos seus dignos pares

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de mar
ço De 2000

GOVERNADOR DO ESTADO

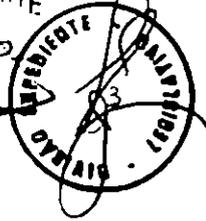
Excelentíssimo Senhor
Deputado José Wellington Landim
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA



ESTADO DO CEARÁ
ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

PRESIDENTE



PROJETO

Desafeta de sua destinação original o imóvel que indica, pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, autoriza a sua alienação e dá outras providências

Art 1º- Fica desafetada de sua destinação ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, o imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, constante de uma casa residencial, construída de tijolos e coberta de telhas, situada no Município de Iguatu-Ceará, na via pública Rua Flonano Peixoto, com uma área coberta de 137,080 m², edificada em terreno foreiro ao patrimônio de Senhora Santana de Iguatu, medindo 7,45m de frente por um quarteirão de fundos, formando um retângulo com uma área de 372,50m², limitando-se ao NASCENTE, fundos com imóvel foreiro ao patrimônio de Senhora Santana de Iguatu, atualmente pertencente à firma A Moreno S/A, ao POENTE, frente com a Rua Flonano Peixoto, ao NORTE, com imóvel de propriedade de Manoel Lopes, e ao SUL, com imóvel pertencente a José Caetano, objeto de registro a margem da Transcrição sob o n° de ordem 4 131, do Livro 3/M, às fls 13v/14, em data de 30 de dezembro de 1961, junto ao Registro de Imóveis do Município de Iguatu-Ceará, Cartório Assunção

Art 2º- Fica o Estado do Ceará autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito no art 1º desta Lei, com observância do princípio da licitação a ser realizada sob a responsabilidade da Procuradonia Geral de Justiça do Estado

Art 3º - Os recursos obtidos com a alienação de que trata esta Lei, destinar-se-ão a construção da sede da Promotona de Justiça no Município de Iguatu, cumprindo a Procuradonia Geral de Justiça a adoção dos procedimentos necessários a essa finalidade

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO 23ª ORDINÁRIA

DESPACHO

() PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE EM PAUTA
 (X) INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA EM 4 de 12000
 () ENCAMINHAR-SE AO GABINETE
 () ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO
 () ENCAMINHAR-SE AO AUTOR

Em 4 de 4 de 2000

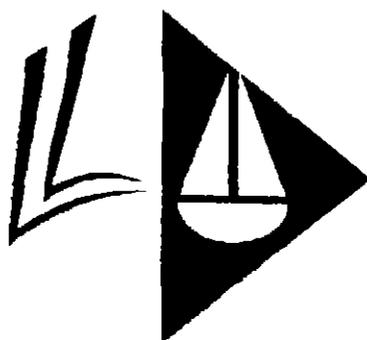
PUBLICADO
 em 4 de 4 de 2000
Francisco

De acordo com o art. 183
 Referido encaminha-se
 à Justiça, Serviço Público
 Em 4 de 4 de 2000

PRÉSIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 6457

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MENSAGEM Nº 6.457

MATÉRIA: DESAFETA DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINAL
O IMÓVEL QUE INDICA, PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO DO ESTADO DO CEARÁ, AUTORIZA A SUA
ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .



ASSEMBLÉIA
C E A R Á
LEGISLATIVA

PARECER Nº L0040/2000

I

O Excelentíssimo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 457, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando autorização legislativa para a desafetação e posterior alienação onerosa de imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, consistente em uma casa residencial, situada no Município de Iguatu, descrito e confrontado na forma do art. 1º da proposição.

2. Consoante se observa do art 3º da proposição, a alienação pretendida, desde que autorizada pelo Poder Legislativo, será efetivada, mediante licitação, com a finalidade específica de obter recurso financeiro para a construção da sede da Promotoria de Justiça no Município de Iguatu..

II

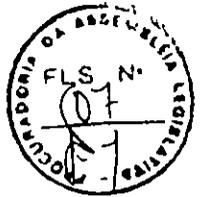
3. O projeto busca observar o princípio da legalidade administrativa, previsto no art 37, caput, da Constituição Federal, e no art 154, caput, da Carta Estadual, segundo o qual

M

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov.br

MENSAGEM Nº 6.457

MATÉRIA: DESAFETA DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINAL O IMÓVEL QUE INDICA, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO CEARÁ, AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ

Administração Pública, direta e indireta, somente pode realizar as condutas autorizadas ou determinadas por lei

4. Ademais, por serem os bens públicos (móveis, imóveis e direitos) indisponíveis (ver art. 19, § 2º, CE/89), o que enseja a respectiva inalienabilidade e impenhorabilidade, urge autorização legislativa para a devida desafetação do interesse público, no objetivo de aliená-los, sob qualquer forma

5 Por mais, a Constituição do Estado do Ceará, de forma expressa, determina, em seu art 19, § 1º, que "a alienação de bens imóveis do Estado dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa"

III

6 Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição.

7 É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
10 de abril de 2000.

Fernando Antônio Costa de Oliveira

Procurador

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br



REQUERIMENTO 527/2000
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 5/14 Rec. Por: *[assinatura]*



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 7 de *[assinatura]* de 00
2
[assinatura]
SECRETÁRIO

REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM Nº 6.457 DESAFETA DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINAL O IMÓVEL QUE INDICA, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO CEARÁ, AUTORIZA A SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante no artigo 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado, até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6 457

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2000.

[assinatura]
DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
LÍDER DO GOVERNO

ASSEMBLEIA

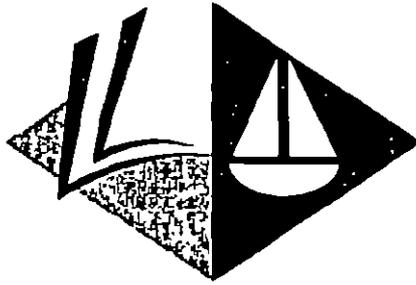
DELEGADOS

LIBERDADE

25

EX... 71400
...
...
... 4,400

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mensagem N.º 6457

DESÍGNO RELATOR O SR DEPUTADO

Tomaz Brandão

Comissão de Justiça, em 12 de Abril de 2000

[Signature]

Presidente

PARECER

Somos de parecer favorável
a respeito o parecer da Comissão
de Justiça da Câmara.

55 dos Senhores Fictício
12/04/2000

[Signature]

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 12 DE 04 DE 2000

[Signature]

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 12 DE 04 DE 2000

[Signature]

Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem N° 6457 - Poder Executivo
Desapete de sua destinação original o imóvel
que indica, pertencente às patrimônios do Estado
do Ceará, autoriza a sua alienação e dá outras
providências

RELATOR: Dep. *[assinatura]*

PARECER: *[assinatura]*

Fortaleza, 18 de Abril de 2000

[assinatura]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / *[assinatura]*

DESTINO DA MATÉRIA: _____

Fortaleza, 18 de Abril de 2000

[assinatura]

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em. 6 de junho de 03


1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em. 8 de junho de 03


1º SECRETARIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº 6.457 - DESAFETA DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINAL O IMÓVEL QUE INDICA, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO CEARÁ, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PARTIDO		TITULARES	RELATOR	PARTIDO		SUPLENTE	RELATOR
PPS	<input type="checkbox"/>	MAURO FILHO	<input type="checkbox"/>	PPS	<input type="checkbox"/>	PATRÍCIA GOMES	<input type="checkbox"/>
PPB	<input type="checkbox"/>	VALDOMIRO TÁVORA	<input type="checkbox"/>	PSDB	<input type="checkbox"/>	IDEMAR CITÓ	<input type="checkbox"/>
PSDB	<input type="checkbox"/>	MOÉSIO LOIOLA	<input type="checkbox"/>	PSDB	<input type="checkbox"/>	JOÃO BOSCO	<input type="checkbox"/>
-----	<input type="checkbox"/>	MANOEL DUCA	<input type="checkbox"/>	PSDB	<input type="checkbox"/>	INÊS ARRUDA	<input type="checkbox"/>
PSDB	<input type="checkbox"/>	SINEVAL ROQUE	<input type="checkbox"/>	PSDB	<input type="checkbox"/>	ROGÉRIO AGUIAR	<input type="checkbox"/>
PSB	<input type="checkbox"/>	EUDORO SANTANA	<input type="checkbox"/>	PT	<input type="checkbox"/>	ARTUR BRUNO	<input type="checkbox"/>
PSC	<input type="checkbox"/>	PEDRO UCHOA	<input type="checkbox"/>	PC do B	<input type="checkbox"/>	CHICO LOPES	<input type="checkbox"/>
PSDB	<input type="checkbox"/>	PEDRO TIMBÓ	<input type="checkbox"/>	PPB	<input type="checkbox"/>	FABÍOLA ALENCAR	<input type="checkbox"/>
PL	<input type="checkbox"/>	PASTOR HERIBERTO	<input type="checkbox"/>	PMDB	<input type="checkbox"/>	SÉRGIO BENEVIDES	<input type="checkbox"/>
TOTAL				TOTAL			

PARECER:

CONTRÁRIO

FAVORÁVEL

EMENDAS

[Handwritten Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO :
Parecer favorável por unanimidade

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:
Departamento de Gestão - Teço

Fortaleza, 31 de maio de 2000

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.457

Desafeta de sua destinação original o imóvel que indica, pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, autoriza a sua alienação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação ao Poder Judiciário do Estado do Ceará o imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, constante de uma casa residencial, construída de tijolos e coberta de telhas, situada no Município de Iguatu-Ceará, na via pública Rua Floriano Peixoto, com uma área coberta de 137,080 m2, edificada em terreno foreiro ao patrimônio de Senhora Santana de Iguatu, medindo 7,45m de frente por um quarteirão de fundos, formando um retângulo com uma área de 372,50m2 limitando-se ao NASCENTE fundos com imóvel foreiro ao patrimônio de Senhora Santana de Iguatu, atualmente pertencente à firma A Moreno S/A, ao POENTE, frente com a Rua Floriano Peixoto, ao NORTE, com imóvel de propriedade de Manoel Lopes e ao SUL, com imóvel pertencente a José Caetano, objeto de registro a margem da Transcrição sob o nº de ordem 4 131, do Livro 3/M, as fls 13v/14, em data de 30 de dezembro de 1961, junto ao Registro de Imóveis do Município de Iguatu-Ceará, Cartório Assunção

Art. 2º. Fica o Estado do Ceará autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito no Art 1º desta Lei, com observância do princípio da licitação a ser realizada sob a responsabilidade da Procuradoria Geral de Justiça do Estado

Art. 3º. Os recursos obtidos com alienação de que trata esta Lei, destinar-se-ão à construção da sede da Promotoria de Justiça no Município de Iguatu, cumprindo a Procuradoria Geral de Justiça a adoção dos procedimentos necessários a essa finalidade

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de junho de 2000



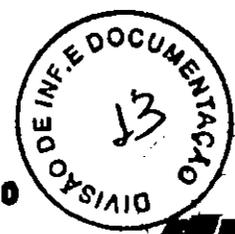
PRESIDENTE

RELATOR

Sanclono. Publique-
se como Lei.
EM: 23 / 05 / 2000

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.026, de 23.06.00



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E SEIS

Desafeta de sua destinação original o imóvel que indica, pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, autoriza a sua alienação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

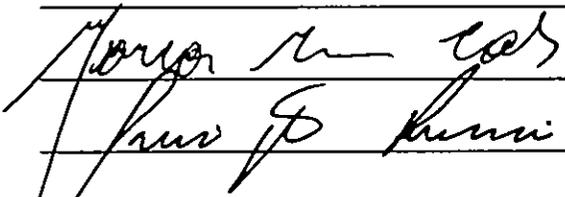
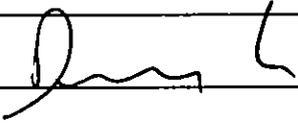
Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação ao Poder Judiciário do Estado do Ceará o imóvel pertencente ao patrimônio do Estado do Ceará, constante de uma casa residencial, construída de tijolos e coberta de telhas, situada no Município de Iguatu-Ceará, na via pública Rua Floriano Peixoto, com uma área coberta de 137,080 m2, edificada em terreno foreiro ao patrimônio de Senhora Santana de Iguatu, medindo 7,45m de frente por um quarteirão de fundos, formando um retângulo com uma área de 372.50m2, limitando-se ao NASCENTE. fundos com imóvel foreiro ao patrimônio de Senhora Santana de Iguatu, atualmente pertencente à firma A Moreno S/A, ao POENTE. frente com a Rua Floriano Peixoto, ao NORTE, com imóvel de propriedade de Manoel Lopes, e ao SUL, com imóvel pertencente a José Caetano, objeto de registro a margem da Transcrição sob o nº de ordem 4 131, do Livro 3/M, às fls 13v/14, em data de 30 de dezembro de 1961, junto ao Registro de Imóveis do Município de Iguatu-Ceará, Cartório Assunção

Art. 2º. Fica o Estado do Ceará autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito no Art 1º desta Lei, com observância do princípio da licitação a ser realizada sob a responsabilidade da Procuradoria Geral de Justiça do Estado

Art. 3º. Os recursos obtidos com alienação de que trata esta Lei, destinar-se-ão à construção da sede da Promotoria de Justiça no Município de Iguatu, cumprindo a Procuradoria Geral de Justiça a adoção dos procedimentos necessários a essa finalidade

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de junho de 2000

	DEP WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
_____	DEP VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP GORETE PEREIRA
_____	2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
_____	DEP ILÁRIO MARQUES
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

VIA VENTA
L. LET. N.º 26 DE Y. G. 2000
Quindío

EI N.º 13026 23/6 2000
PUBLICADA 27 - 8/2000
Quindío

DEPARTAMENTO DE
DES. EXP. E. DESLAFIADO
E. N.º 22, 7, 2000
Quindío